



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 36.060 - MG (2011/0186341-9)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : LEANDRO PONTARA SILVA
ADVOGADO : NICOLAU ACHCAR SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. PROTOCOLO POSTAL. SÚMULA N.º 216/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A tempestividade do recurso deve ser aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem, e não pela sua postagem na agência dos Correios. Incidência da Súmula n.º 216/STJ.
2. A Resolução n.º 642/2010 do TJ/MG, que instituiu o protocolo postal, não inclui as petições dirigidas aos Tribunais Superiores.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 13 de março de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO OG FERNANDES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 36.060 - MG (2011/0186341-9)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de e-fls. 383/384 que não conheceu do agravo, por ser intempestivo.

Sustenta o agravante que o recurso foi interposto no prazo legal.

Aduz que as Resoluções nºs 642/2010 e 655/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais permitem a interposição do recurso por meio do protocolo postal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 36.060 - MG (2011/0186341-9)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Conforme entendimento desta Corte, a tempestividade do recurso deve ser aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem, e não pela sua postagem na agência dos correios. Incide, à espécie a Súmula n.º 216/STJ.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INICIALMENTE CONSIDERADO INTEMPESTIVO. RECONSIDERAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 216/STJ. TEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO PELO PROTOCOLO DO TRIBUNAL A QUO. RECURSO PROVIDO. I. É intempestivo o recurso interposto fora do prazo previsto na Lei Adjetiva Civil. II. "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio" - Súmula n. 216 do STJ. III. O Superior Tribunal de Justiça somente está apto a aferir a tempestividade dos recursos pelo protocolo de recebimento apostado nas petições recursais, não sendo possível a sua aferição por documento emitido pelos Correios, nem pelo recebimento da petição no Tribunal de origem. IV. Agravo regimental a que se dá provimento. (AgRg no EDcl no Ag n.º 1.311.864/GO, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJe 16/12/2010)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE RECURSAL. AFERIÇÃO PELO PROTOCOLO DA PETIÇÃO E NÃO PELA POSTAGEM NOS CORREIOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 216/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É pacífico o entendimento, nesta Corte e no Supremo Tribunal Federal, que a tempestividade recursal é aferida pelo protocolo da petição na Secretaria do Tribunal e não pela postagem na agência dos Correios. 2. Incidência do enunciado nº 216 da Súmula desta Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag n.º 1.357.746/RS, Rel. Min. MARIA THEREZA DE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJe de 17/12/2010).

Ademais, ao contrário do que alega o agravante, as Resoluções nºs 642/2010 e 655/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que tratam do Protocolo Postal Integrado não incluem as petições dirigidas aos Tribunais Superiores.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes Julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESOLUÇÃO N. 380/2001-TJ/RS. NÃO APLICAÇÃO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES. 1. A tempestividade do agravo de instrumento é aferida pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem e não pela sua postagem na agência dos correios. Incidência da Súmula nº 216/STJ. 2. A Resolução n. 380/2001 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu o protocolo postal, não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag n.º 1.351.742/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/2/2011, DJe 22/2/2011).

AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO. DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS. RESOLUÇÃO Nº 380/2001. 1. A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio. (súmula 216/STJ). 2. A resolução nº 380/2001, exclui, expressamente, de sua incidência, os recursos destinados aos tribunais superiores. 3. Agravo ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag n.º 1.134.230/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP, SEXTA TURMA, julgado em 23/6/2009, DJe 3/8/2009). PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ENUNCIADO Nº 256/STJ. SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. (...) 2. A Resolução nº 8, de 10/2/2005, do Tribunal Federal da 4ª Região, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Protocolo Postal (SPP), exclui expressamente, em seu artigo 4º, os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. 3. Agravo a que se nega provimento.

(AgRg nos EDcl no Ag n.º 843.607/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 17/5/2007, DJ 6/8/2007, p.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

713).

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2011/0186341-9

AgRg no
AREsp 36.060 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10144060179328003 144060179328

EM MESA

JULGADO: 13/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEANDRO PONTARA SILVA
ADVOGADO : NICOLAU ACHCAR SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LEANDRO PONTARA SILVA
ADVOGADO : NICOLAU ACHCAR SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.